



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 169, DE 2023

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que institui tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo.

Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

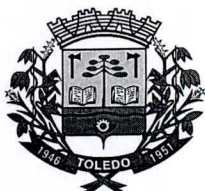
Por meio da Mensagem nº 95, de 22 de setembro de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2023, que altera a legislação que institui tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 33ª Sessão Ordinária do dia 2 de outubro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 6 de outubro de 2023, a presidente, vereadora Olinda Fiorentin, se autodesignou como relatora.

Na condição de relatora, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 70/2023 - GAB-03, de 19 de outubro de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 273.2023, de 20 de outubro de 2023, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000051

VOTO DO RELATOR

1.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 273.2023, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 184, de 12 de janeiro de 2015 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: A alteração, para além de colocar a Lei Complementar deste Município em consonância a legislação federal, procura acima de tudo, adequar a legislação local; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

1.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Ademais, considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

1.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:



- a) visa a solucionar o seguinte problema: Melhorar o tratamento e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas no Município de Toledo;
- b) pretende alcançar os seguintes objetivos: Definir critérios, limites e procedimentos específicos para aprimorar a inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas;
- c) é direcionada às seguintes pessoas ou órgãos: Órgãos da administração direta do Município, microempresas e empresas de pequeno porte de Toledo e região metropolitana.
- d) não impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

As alterações propostas no Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2023, representam um importante avanço na legislação que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Toledo e visa implementar a política pública "Toledo Compra de Toledo".

As modificações introduzidas contemplam aspectos legais e técnicos essenciais, com o objetivo de aprimorar a inclusão dessas empresas nas contratações públicas e em particular, destacam-se:

- O alinhamento da definição de "local" e "regional" com a realidade geográfica do Município de Toledo, conforme a Lei Complementar Estadual nº 184, de 12 de janeiro de 2015. Essa alteração torna mais precisa a aplicação das regras de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte da região, possibilitando que se trabalhe a prioridade local e a exclusividade regional.
- A extensão do prazo para a regularização de documentos fiscais em licitações. Essa alteração visa facilitar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte em processos licitatórios, em especial aquelas que não possuem uma estrutura administrativa robusta.
- A adição de critérios e limites para contratações exclusivas ou preferenciais para microempresas e empresas de pequeno porte de Toledo e região sendo que essa alteração visa garantir que as contratações públicas sejam realizadas com maior participação dessas empresas, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Em reunião do Comitê Gestor da Micro e Pequena Empresa, realizada no dia 25/10/2023, foi apresentado que o valor total de compras da Prefeitura de Toledo foi de R\$248 milhões em 2022, dos quais apenas 44% foram de empresas de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053

Toledo. Esse percentual é ainda baixo, mas com a implementação desta Lei, irá melhorar gradativamente.

Os benefícios esperados com as alterações mencionadas e a implementação da política pública "Toledo Compra de Toledo" são:

- Aumento da participação e da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de Toledo e região metropolitana nas compras públicas municipais: Isso promove a economia local, direcionando recursos financeiros para as empresas locais e contribuindo para a geração de empregos e renda na região.
- Fortalecimento do tecido empresarial local: Ao dar preferência às empresas locais, a política contribui para o crescimento dessas empresas, que podem resultar em um aumento na arrecadação de impostos municipais e estaduais, bem como na dinamização de toda a cadeia produtiva local.
- Criação de empregos: O estímulo às microempresas e empresas de pequeno porte pode contribuir para a criação de postos de trabalho, beneficiando diretamente a população e sua qualidade de vida.
- Melhoria da gestão pública: Ao dar preferência às empresas locais, a administração pública municipal pode estabelecer parcerias mais próximas e eficazes com os fornecedores, resultando em um melhor controle de qualidade, prazos mais curtos de entrega e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Nesse contexto, a atualização da legislação é fundamental para garantir que as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município de Toledo, se beneficiem plenamente do tratamento diferenciado e favorecido que a legislação prevê. Portanto, com base nas melhorias propostas e na promoção do desenvolvimento econômico local, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2023.

1.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 01 de novembro de 2023.

Olinda Fiorentin
Relatora

Página 4 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000054

2. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto da relatora apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto da relatora	Contrário ao voto da relatora
Gabriel Baierle	01/11/23		
Jozimar Polasso	05/11/23		
Valdir Rossetto	01/11/23		
	__/__/__		